

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1924

Data 15 de Maio de 1924.

” RIO PRETO ”

Interessado JOSE VIEIRA COELHO.

Assumpto Pede a restituição de passagem pelo seu transporte e sua familia do porto de Funchal á Santos.

Carvalho

Com. Orde-se

Fazenda Pampo, 15 de Maio 1924

Rio Preto

Exmo. Sr. Secretario do Estado
dos Negocios da Agricultura, Commercio
e Obras Publicas.

do Estado de São Paulo

Jose' Vieira Coelho com 29
annos, imigrante, chegado em
Santos, no dia 22 de Dezembro de 1923,
pelo vapor "Virvello"; procedente do porto
de Funchal, achando-se localisado, com
sua familia (composta de sua mulher,
Alexandrina da Encarnação, de 25 an-
nos, e seus filhos um de 10 mezes chama-
do Manoel outra falecida antes de embar-
car e seu sobrinho João Manoel da
Costa de 25 annos) na Fazenda do Sr.
Manoel Marques Galdeira Filho no mu-
nicipio e Comarca de Rio Preto, conforme
prova com os documentos juntos, tendo
pago a sua passagem daquelle Porto
ao de Santos, nem, respectivamente, pe-
lo presente, requerer digno-se V. Excia, de
acordo com a lei, autorizar a resti-
tuicao ao subscritor, da importan-
cia de R\$ 3.000.00 despendida com
o seu transporte, conforme recibo junto,
e por ser analfabeto, assigna a meu



aut 6/6-12-Reg-233

Ph. 15, n. 2-331

rogo do Sr. Manoel Marques Netto
a rogo de José Vieira Coelho por ser analfabeto
M^o Marques Netto
Teste^o J^o Mendes
Bomfim Mendes



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de *Funchal*

Passaporte n.º *1201*

Pertencente a *José Vieira Coelhos*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1201 registado no liv. n.º 2 a fls. _____

Concede passaporte a José Vieira Coelho

Estado Casado

Profissão Lavrador

Natural de Cranganham

Residente em Pico

Filho de Joaquim Vieira Coelho

e de Maria Joaquina de Albuquerque

-3-

Que se destina a Santos - E. U. do Brasil
por via _____

Embarca no pórtio de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 29 anos.

Altura 1^m, 74

Cabelos cast. esc.

Sobrolhos pretos

Olhos cast

Nariz ret.

Bôca q.

Côr nat.

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vieira de Castros - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal

Dias 14 de novembro de 1923		
Desembolso	124	Fluio de hier
D. perf	180	Rebador
Imp	100	Estampilhas ...
dup	10	Resumular
	411	Emolumentos... 1800
		Imp
		<u>690</u>
		<u>5388</u>
		<u>1550</u>
		<u>480</u>
		<u>1800</u>
		<u>\$</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Pereira Freyre

O Governador Civil,

Frederico de Almeida

Assinatura do portador,

Ant. ...

Vistos



950 Visto. Comandante dos S. Of. do Brasil

na Ilha de Madeira

em 22 de Novembro de 1923.

o Comand.

[Handwritten signature]

Porto de Em. = 60/60

[Handwritten signature]

Vistos

VISTO

Nome do vapor "Lusitânia"

Porto de destino Brasil

Data da emissão 3-12-1923

Comissariado de Polícia Repressiva de Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

[Handwritten signature]

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livre especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrea do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPUBLICA

PORTUGUESA

Govêrno Civil

do

distrito de *Purchof*

Passaporte n.º 1202

*Pertencente a Alexandrina da Encarnação
casada com José Vieira Gaellas, com
seus filhos Maria de 3 anos e Manoel
de 1 ano*

IMMIGRAÇÃO

23 DEZ 1923

SANTOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1202 registado no liv. n.º 2 a fl. _____

Concede passaporte a Alexandrina da
Encarnação

Estado casada

Profissão Doméstica

Natural de Saint Jago

Residente em Pico

Filho de Joaõ Antonio Pereira

e de Augusta Candida de Jesus

Que se destina a Santo - E. N. do Brasil
por via _____

Embarca no pórtio de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 25 anos.

Altura 1^m 5

Cabelos cast.

Sobrolhos s

Olhos 4-cl.

Nariz reg.

Bóca q.

Cór nat.

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicinho de Freitas - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal, aos 17 de novembro de 1923

Imp. do selo	10,000
Estampilhas...	5,888
Emolumentos...	1,552
Imp.!	4,800
	1,800
	<u>23,040</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Inf. Pereira

O Governador Civil,

Genesio de Jesus

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos

983 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil

no Alto do Funchal

Funchal 27 de Novembro de 1923

O Consul



Leopoldo de Jesus

Recibido em 61.60

Ad. Silva

Vistos
VISTO

Nome do vapor *Luizello*

Porto de destino *Brasil*

Data da saída *3-12-1923*

Comissariado de Polícia Depressiva de
Emigração clandestina do Funchal

O comissario

M. Silva

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se effectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito do

Funchal

Passaporte n.º *1206*

Pertencente a

João Almeida da Costa

IMMIG

22 DEZ 1928

SANTOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1200 registado no liv. n.º _____ a fls. _____

Concede passaporte a José Manoel

da Costa

Estado viuvo

Profissão lavrador

Natural de freguesia de Sant'Ana

Residente em Rua de Antonio Terras

des-

Filho de Alfred Manoel da

Costa

e de Gertrudes de Jesus

Que se destina a Santos - Brazil

por via maritima

Embarca no pórtio de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

te

Sinais

Idade 25 anos.

Altura 1^m, 52

Cabelos cast

Sobrolhos cast escuro

Olhos cast

Nariz regular

Boca regular

Côr natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte H. A. Vieira de Castro
unchaf

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em unchaf, aos 17 de Novembro de 1923

Despesa - 1.21	Fundo Imp. 6.00
Desp. passap. 1.80	Desp. adm. 5.88
Imp. 1.00	Estampilhas ... 18.50
Imp. 1.49	Imp. 4.00
	Emolumentos... 48.80
	<u>198.18</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Inf. Pereira

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

António

Vistos



954 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil

no Ilha da Madeira

Funchal 22 de Novembro de 1923.

O Consul

Benjamin Cardina

Funchal Ilha = 6/2/60
Admiral

VISTO

Nome do vapor *Luavella*

Porto de destino *Santa*

Data da saída *3 Setembro 1923*

Comissariado da Policia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

Alc. Comissario
Ferreira

Vistos

Blank lined page for additional entries.

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Talão do bilhete N.º 2287

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO
LLOYD BRASILEIRO

Terceira



Classe

Paquete

Cunha

Viagem N.º

9

Destino

Santos

Data da saída

3 - 12 - 925

NOME DOS PASSAGEIROS:

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8

João Maria Coelho
Alexandre de Eucamação
Manuel (10 m)

1/1	1/2	1/4	1/0.
<i>2</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>1</i>

Importe total das passagens.....

Imposto d'embarque.....

1.720 \$ 00

280 \$ 00

\$

Total.....

2.000 \$ 00



OBSERVAÇÕES:

Sem direito a beliche nem a reclamação de qualquer natureza.

Este talão ficará em poder do passageiro que o conservará durante a viagem e o apresentará sempre que lhe seja exigido pelo pessoal de bordo.

Data

3 - 12 - 925

Talão do bilhete N.º 2281

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO
LLOYD BRASILEIRO

Terceira



Classe

Paquete

Cuvillo

Viagem N.º

9

Destino

Santos

Data da saída

3-12-923

NOME DOS PASSAGEIROS:

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8

João Manuel da Costa



1/1	1/2	1/4	1/0
/	-	-	-

Importe total das passagens..... 860 \$ 00

Imposto d'embarque..... 140 \$ 00

\$

Total..... 1.000 \$ 00

OBSERVAÇÕES:

Sem direito a beliche nem a reclamação de qualquer natureza.

Este talão ficará em poder do passageiro que o conservará durante a viagem e o apresentará sempre que lhe seja exigido pelo pessoal de bordo.

Data

fol 3-12-923

BANCO COLONIAL PORTUGUEZ

SOC. ANON. RESP. LIM.

TELEGRAMMAS:
PROCOLONIA

CODIGOS:

A. B. C. 5.TH ED.
LIEBER'S
RIBEIRO

CAPITAL ESC. 20.000:000\$00

SÉDE: LISBOA

Funchal, 3 de Dezembro de 1923

Declaramos que os passageiros abaixo mencionados seguiram pelo vapor Brasileiro "Curvello" com destino a Santos, Brazil, no dia 3 do corrente, sendo o custo das passagens os seguintes:

Jose Vieira Coelho-----	860,00	
Alexandrina da Encarnação-----	860,00	
Manoel (10 mezes-----		livre
João Manoel da Costa-----	860,00	
	<u>2.580,00</u>	
e mais Impostos, Sellos etc.	<u>420,00</u>	
	<u>Esc. 3.000,00</u>	

Funchal 3 de Dezembro 1923

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

OS AGENTES

FILIAL DO BANCO COLONIAL PORTUGUEZ



Eu abaixo assignado, Manoel
Marques Galdeira Filho proprietario
da Fazenda denominada "Camisso", com
lavoura de café, attesto, que o colono
José Vieira Coelho, acha-se actual-
mente na minha Fazenda como colo-
no, tractando de café

Por ser verdade faço esta de-
claração para os devidos effectos e
assigno

Rio Preto, 15 de Maio de 1924
M^e Marques Galdeira Filho



Reconheço a firma

Superior

Rio Preto 07 de Maio de 1924

Em test. J. M. da verd.

O 1.º Tabelião

Quero arrolar



N. 311
.....

José Vieira Coelho, portuguez, de 29 annos, sua mulher, Encarnação, de 26, e seu filho, Manoel de 1 anno, já constam da minha informação n.50, de 11 de Fevereiro ultimo, relativa ao requerimento do immigrante Januario Vieira Coelho, como, respectivamente, filho, nora e neto deste.

João Manoel Costa, solteiro, portuguez, de 25 annos, que o requerente allega ser seu sobrinho, não consta nos registros desta repartição, aquelle parentesco.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 5 de Julho de
1924.

Ante Sergio
Director.

José Vieira Coelho fe-
diu testificação de suas passio-
nes em Fevereiro último, tendo
sido seu requerimento indefe-
rido, por não ter em sua
família 3 pessoas de 12 a 50
anos (auto 101).

Agora o requerente arranjou
um confabreiro que allega
ser seu sobrinho, o que não
consta no departamento como
se vê da alformação petto

Assim sendo que deve ser
indeferido o presente requerimento.
Tenar, 15-9-24

Heay
official

Indeferido.
Le. Costa
Tenar, 17. 9. 24.